

Portaria n.º 15 230

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base X da Lei Orgânica do Ultramar, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Julho de 1953, e nos termos do § 2.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Ultramar, autorizar o governador da Guiné a criar os lugares julgados indispensáveis ao funcionamento dos serviços do porto de Bissau, até ao montante de 837.970\$.

Ministério do Ultramar, 25 de Janeiro de 1955.—
O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné.—
M. M. Sarmento Rodrigues.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão botânica de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1955

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no artigo 9.º, alínea b), n.º 4), do Decreto n.º 39 896, de 8 de Novembro de 1954, para 1955»	300.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no artigo 19.º, alínea c), do mesmo Decreto n.º 39 896, de 8 de Novembro de 1954, para 1955»	300.000\$00
Artigo 3.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1955»	295.000\$00
	<hr/>
	895.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	639.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	170.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	86.000\$00
	<hr/>
	895.000\$00

O Chefe da Missão Botânica de Angola e Moçambique, *Francisco de Ascensão Mendonça*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 17 de Janeiro de 1955.—
Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado.— Em 17 de Janeiro de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 40 048

Foram reconhecidos como próprios para a arborização os terrenos baldios situados na freguesia de Vila do Bispo, concelho do mesmo nome, distrito de Faro, e pertencentes à Câmara Municipal daquele concelho.

Cumpridas todas as formalidades prescritas no Decreto de 24 de Dezembro de 1903;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial os terrenos baldios situados na freguesia de Vila do Bispo, concelho do mesmo nome, distrito de Faro, e pertencentes à Câmara Municipal de Vila do Bispo.

Art. 2.º A arborização e exploração dos mesmos terrenos efectuar-se-á por conta do Estado e a partilha dos lucros líquidos entre este e o referido corpo administrativo será feita proporcionalmente às despesas custeadas pelo Estado e ao valor médio atribuído ao terreno, o qual foi arbitrado, por hectare, em 200\$.

Art. 3.º Serão concedidos aos povos limítrofes, sem prejuízo dos trabalhos de arborização e segundo as prescrições a estabelecer:

- a) O direito de apascentar gados;
- b) A roça de mato e a exploração de pedra e sabro;
- c) Os despojos das primeiras limpezas no todo ou em parte, conforme as necessidades locais;
- d) As lenhas secas até 0,06 m de diâmetro;
- e) O aproveitamento das águas para o respectivo abastecimento, sem prejuízo das necessidades dos serviços florestais;
- f) Os direitos sobre pesquisas e exploração de minérios, nos termos da legislação vigente;
- g) A manutenção das serventias indispensáveis para o trânsito de pessoas, veículos e gados, cujo traçado se poderá no entanto alterar como for julgado vantajoso.

Art. 4.º A arborização será levada a efeito de conformidade com o preceituado no Decreto de 24 de Dezembro de 1903.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.